



PARECER JURÍDICO PRÉVIO Nº 90/2018

PARECER JURÍDICO PRÉVIO À EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/2018, AO ART. 2º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018.

1) RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei Complementar nº 002/2018, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a destinação de recursos oriundos da Compensação Financeira por Exploração Mineral – CFEM, no âmbito do Município de Parauapebas.

Esta especializada exarou o Parecer Prévio nº 042/2018 que concluiu pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Em sua tramitação regular, a proposição recebera uma emenda modificativa (007/2018) e uma emenda aditiva (006/2018), a primeira será analisada por intermédio deste Parecer Prévio exarado por esta Especializada, com fundamento no §1º, do art. 241 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A proposição encontra-se devidamente acompanhada de sua justificativa.

É o breve relatório.

modificati
Parauapebas
do art. 2º
Parauapebas



2) FUNDAMENTAÇÃO

Importa mencionar em princípio, que a fase de Parecer Prévio implica o recebimento regular da Proposição, aferida pela Diretoria Legislativa com base nos critérios estabelecidos no §1º, do art. 196 do Regimento Interno.

A necessidade de retorno de emendas formuladas às proposições ao crivo desta especializada atende a necessidade de ser fazer uma análise também sob os aspectos da legalidade, da constitucionalidade e da técnica legislativa, além dos demais aspectos oriundos do processo legislativo.

A emenda modificativa nº 007/2018, visa alterar o art. 2º do PLC 02/2018. A proposição original apresenta percentuais globais e genéricos para a destinação dos recursos recebidos da Compensação Financeira por Exploração Mineral – CFEM. A emenda modificativa visa esmiuçar tais percentuais, em verdade especifica-os, e desta forma a população e o Poder Legislativo terão melhores condições fiscalizatórias, pois o Poder Executivo terá que aplicar a CFEM de acordo com a pretensa legislação proposta.

No Parecer Prévio nº 042/2018, o Parecerista que subscreve já analisou a temática do PLC nº 002/2018, sendo assim, lança-se mão do instrumento da motivação *aliunde* ou *per relationem*, que se caracteriza quando a administração pública, remete sua fundamentação a outro documento, que no presente caso as fundamentações expostas no Parecer Prévio nº 042/2018 que segue junto ao PLC nº 002/2018. Ressalta-se que essa técnica é plenamente aceita pela jurisprudência, por todos cita-se abaixo o Supremo Tribunal Federal:

(...) MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM. LEGITIMIDADE JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DESSA TÉCNICA DE MOTIVAÇÃO. (...) Esta Corte já firmou o entendimento de que a técnica de motivação por referência ou por remissão é compatível com o que dispõe o art. 93, IX, da Constituição Federal.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO



Não configura negativa de prestação jurisdicional ou inexistência de motivação a decisão que adota, como razões de decidir, os fundamentos do parecer lançado pelo Ministério Público, ainda que em fase anterior ao recebimento da denúncia. (AI 738982 AgR, Relator Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, julgado em 29/05/2012)

Constata-se que a emenda modificativa nº 007/2018 ao PLC nº 002/2018 vai ao encontro do ordenamento jurídico pátrio, vez que não há nela quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo entende, conclui e opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, da Emenda Modificativa nº 007/2018 ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2018**, pelos argumentos apresentados alhures.

É o parecer, s.m.j.

Parauapebas/PA, 13 de agosto de 2018.

Cícero Barros
Procurador Legislativo

Mat. 0562323

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver de Parauapebas
Jeanny Luce da Silva Freitas Frateschi
Procuradora Geral Legislativo
Portaria nº 024/2017